

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO Nº. 28, de 14 de junho de 2022.

Projeto de Lei do Executivo
PL Nº 24/2022, de 14 de junho de 2022
Autoria: Poder Executivo Municipal de Amontada

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amontada,

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que **ALTERA O ART. 52 DA LEI Nº 776, DE 25 DE JUNHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, posto tratar-se de matéria de relevante interesse social, nos termos da Lei Orgânica Municipal aguardamos sua tramitação em **regime de urgência urgentíssima**, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito à Vossa Excelência e seus Excelentíssimos Pares que emprestem suas valiosas colaborações no encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 14 de junho de 2022.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA**

- (X) Aprovado.
() Desaprovado.
() Arquivado.

Em, 22 / 06 / 2022

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Paulo Berg Melgaço
Presidente da Câmara de Vereadores de Amontada

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE AMONTADA**

**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA
PROTOCOLO**

Recebido em: 15 / 06 / 2022
Servidor: 46
Matrícula: 269

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO Nº. 28, de 14 de junho de 2022.

Projeto de Lei do Executivo
PL Nº 24/2022, de 14 de junho de 2022
Autoria: Poder Executivo Municipal de Amontada

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amontada,

Submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada/CE, por intermédio de Vossa Excelência, para fim de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplina o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA O ART. 52 DA LEI Nº 776, DE 25 DE JUNHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

O incluso Projeto de Lei visa incluir os secretários escolares para recebimento do auxílio deslocamento.

A propositura visa atender estes tão importantes profissionais da área da educação. O secretário escolar tem o papel de gestor administrativo da instituição de ensino e é responsável por indicar diretores, tomar decisões importantes, receber a comunidade, corrigir irregularidades e estabelecer ação conjunta com a orientação pedagógica e demais setores.

A principal tarefa da gestão escolar administrativa é otimizar os recursos da instituição, integrar todos os setores da escola e otimizar o fluxo de tarefas, visando à qualidade do ensino, e os secretários escolares possuem papel fundamental nessa construção de qualidade do ensino.

Isto posto, o Poder Executivo, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação em **regime de urgência urgentíssima**, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito à Vossas Excelências emprestarem a valiosa colaboração no encaminhamento. No ensejo, apresento à Vossa Excelência e aos seus Excelentíssimos Pares, protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 14 de junho de 2022.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 24, de 14 de junho de 2022.

**ALTERA O ART. 52 DA LEI Nº 776, DE 25 DE JUNHO DE 2008,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O do art. 52, da Lei nº 776, de 25 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. Os professores, coordenadores escolares, secretários escolares e diretores escolares da rede municipal de ensino do Município de Amontada, que exerçam suas atividades em localidades que exijam seu deslocamento, farão jus à uma gratificação mensal, segundo os critérios a seguir:

Parágrafo único. O valor da gratificação a que se refere este artigo, levará em conta a distância entre a residência do servidor público municipal e a unidade escolar que esteja lotado, e será pago na seguinte proporção, conforme tabela abaixo:

Distância entre a residência e a unidade escolar	Valor (R\$)
De 10 a 30km	139,35
De 31 a 50km	174,19
Acima de 50km	209,03

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no dia 01 de julho de 2022, revogada a Lei Municipal nº 1.401, de 30 de maio de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 14 de junho de 2022.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada